



LEI Nº 4.330 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

"Reconhece de utilidade pública a entidade denominada Associação Piauiense dos Massagistas - APIMA",

PUBLICADO
Diário Oficial nº 09
Data: 12 / 01 / 90
[Signature]

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MASSAGISTAS - APIMA", com sede e foro na Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

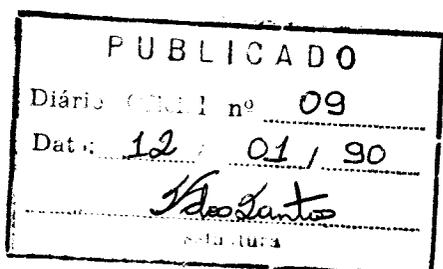
PALÁCIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de DEZEMBRO de 1989.

[Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO
[Signature]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.330 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

"Reconhece de utilidade pública a entidade denominada Associação Piauiense dos Massagistas - APIMA",



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MASSAGISTAS - APIMA", com sede e foro na Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,  
27 de DEZEMBRO de 1989.

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO